



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.814, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o sistema de avaliação do Estágio Probatório e dá outras providências.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, Prefeita Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, considerando o que consta na Lei nº 1.583, de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o estágio probatório dos servidores,

DECRETA

Art. 1º A Comissão Especial de Avaliação do Desempenho no Estágio Probatório, instituída por ato do Chefe do Poder Executivo e composta por 3 (três) membros efetivos, procederá ao acompanhamento dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, que ficarão sujeitos a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência, responsabilidade e relacionamento serão objeto de avaliação para aquisição de estabilidade, obedecidas as normas deste Decreto e da Lei Municipal nº 1.583, de 27 de dezembro de 2011.

Art. 2º Ao final do período de três meses, a Comissão distribuirá o Boletim de Desempenho do Estagiário, conforme modelo anexo, que faz parte integrante deste Decreto, juntamente com as informações acerca da ocorrência de períodos de afastamento, para o preenchimento dos quesitos de avaliação, pela chefia imediata do estagiário.

§ 1º O Boletim, devidamente preenchido e assinado, deverá ser devolvido para a Comissão, no prazo máximo de quinze dias a partir da distribuição.

§ 2º A avaliação do estagiário, cuja valoração do critério seja inferior a “Bom” em qualquer dos quesitos, obriga a Chefia a apresentar justificativa, no campo “Informações e Sugestões dos Avaliadores”.

§ 3º Na hipótese de o servidor ter tido mais de uma subordinação no período de avaliação, esta será de competência da chefia perante a qual esteve subordinado por mais tempo, prevalecendo, em caso de igualdade, a última.

§ 4º Havendo concomitância de chefias, durante todo o período de avaliação, cada chefia será responsável pelo preenchimento de um boletim, procedendo a comissão na totalização da pontuação, por meio de média aritmética simples.

§ 5º De posse do Boletim de Desempenho no Estagiário, caberá à Comissão aferir a pontuação obtida na avaliação parcial, de acordo com a tabela anexa, e proceder aos competentes registros na Ficha de Controle de Estagiário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

Art. 3º Na hipótese de discordância pelo estagiário, ou pela comissão, da avaliação procedida, deverá ser aberta instrução processual, com garantia de contraditório e ampla defesa ao avaliado.

Art. 4º Ao determinar a realização da instrução, o Presidente da Comissão de Estágio determinará o dia, a hora e o local para o depoimento do estagiário, bem como a expedição do respectivo mandado de intimação.

§ 1º A intimação será feita preferencialmente de forma pessoal, mediante contrarrecibo, ou por e-mail com confirmação de entrega. Na impossibilidade dessas modalidades, poderá ser utilizada intimação postal com Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos. A intimação conterá a qualificação do servidor, o dia, hora e local para o comparecimento, além da exposição dos motivos que determinaram a instrução do boletim.

§ 2º Na hipótese de o estagiário se recusar a receber a intimação, o fato deverá ser certificado, com assinatura de, no mínimo, duas testemunhas.

§ 3º Achando-se o estagiário em lugar incerto e não sabido, será intimação por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município e publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação, no mínimo, na região a que pertence o Município, com prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º É lícito ao estagiário constituir advogado para representar seus interesses.

Art. 6º Na audiência marcada, a comissão tomará a termo as declarações do servidor estagiário, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de três dias para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de cinco.

Parágrafo único. O estagiário ou seu advogado terão vista do procedimento na repartição, podendo ser fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e reposição do custo.

Art. 7º A comissão promoverá a tomada de depoimentos, especialmente da chefia do estagiário, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 8º O estagiário tem o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem perante a comissão.

§ 1º De todos os atos probatórios deverá o estagiário ou seu procurador ser intimado, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º A intimação relativa à audiência de inquirição deverá conter o rol de testemunhas.

Art. 9º O Presidente da comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, motivadamente.

Art. 10. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da comissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

§1º A intimação das testemunhas poderá ocorrer por meio eletrônico, com confirmação de entrega, ou pessoalmente, com o ciente do intimado, devendo ser anexado aos autos o comprovante da intimação.

§2º Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 11. A qualquer tempo, poderá a Comissão, se julgar útil ao esclarecimento dos fatos, reinterrogar o estagiário.

Art. 12. Ultimada a instrução do processo, o estagiário ou seu advogado será intimado pessoalmente, por meio eletrônico ou intimação postal, de que dispõe de prazo de 2 (dois) dias úteis para requerer diligências, cuja necessidade ou conveniência se origine de circunstâncias ou de fatos apurados na instrução.

Parágrafo único. Não havendo requerimento do indiciado, ou concluídas as diligências, será concedido prazo de 10 (dez) dias para apresentação de manifestação escrita, assegurando-se vista do processo na repartição e sendo fornecida cópia de inteiro teor, mediante requerimento e reposição do custo.

Art. 13. Concluída a instrução, a Comissão emitirá relatório consignando conclusão objetiva acerca da matéria, inclusive no que respeita à modificação ou manutenção da nota do boletim, encaminhando, em seguida à(s) Chefia(s) do estagiário para eventual reconsideração da avaliação inicial.

Parágrafo único. Mantida a avaliação inicial, pela(s) Chefia(s), o procedimento será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo que decidirá acerca do Boletim em 10 (dez) dias, fundamentadamente.

Art. 14. Da decisão final será o estagiário ou seu procurador intimado, cabendo recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos da Lei Municipal nº 1.583/2011.

Art. 15. A avaliação do estágio probatório terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, totalizando 12 (doze) boletins.

Art. 16. A avaliação do estagiário será realizada mediante a verificação dos quesitos de assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência, responsabilidade e relacionamento, devendo ser considerado suficiente o servidor que obtiver no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) pontos em cada avaliação para 09 (nove) quesitos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

§ 1º O servidor que, em qualquer fase da avaliação do estágio probatório, obtiver menos de 20 (vinte) pontos em qualquer dos quesitos mencionados neste artigo, deverá ser acompanhado e orientado pela chefia, a fim de que possa recuperar o item insatisfatório.

§ 2º É de competência da comissão de estágio probatório a recomendação de providências para fins de treinamento e adaptação do servidor estagiário.

Art. 17. Será considerado estável no serviço público do Município o estagiário que, na aferição final, obtiver cumulativamente:

I – pontuação igual ou superior a 3.000 (três mil pontos) pontos, considerada suficiente, para avaliação com 09 (nove) quesitos e;

II - pontuação mínima de 320 (trezentos e vinte) pontos por quesito.

Art. 18. O Secretário Municipal de Administração poderá baixar atos necessários à complementação e execução das disposições deste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Executivo nº 1.447, de 05 de julho de 2013.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 19 de agosto de 2025.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SANDRA MARIA OBERTO VALANDRO
Secretária Municipal de Administração

“Doe Sangue.”



“Doe órgãos, salve uma vida.”